

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPARG) para o exercício de 2018, nos termos do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPARG).

O PRESIDENTE DO CISPARG Faço saber que a Assembléia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Orçamento Anual do Consórcio CISPARG, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício de 2018 no montante total de R\$ 12.519.282,29 (doze milhões quinhentos e dezenove mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º A receita do Orçamento Anual do Consórcio CISPARG, no montante total de R\$ 12.519.282,29 (doze milhões quinhentos e dezenove mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) decorrerá de recursos oriundos dos municípios consorciados e de outras fontes, na forma da legislação vigente, observado o seguinte desdobramento quanto às despesas correntes:

RECEITAS	R\$
RECEITAS CORRENTES	12.321.282,29
- Receita Patrimonial	72.000,00
- Receita de Serviços	4.845.649,11
- Transferências Correntes	996.533,18
- Outras Receitas Correntes	6.407.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	198.000,00
- Alienação de bens	198.000,00
TOTAL DA RECEITA	12.519.282,29

Art. 3º A despesa do Orçamento Anual do Consórcio CISPARG será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

Elemento	Despesa	R\$
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.445.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	9.455.321,00
4.4.00.00.00	Investimentos	1.495.008,00
9.9.99.00.00	Reserva de Contingência	123.953,29
TOTAL DA DESPESA		12.519.282,29

Art. 4º Fica o Presidente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares observando as condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejamento, por meio de Resolução simples, sem a aprovação da Assembléia Geral, no âmbito do Orçamento Anual do Consórcio CISPARG, nos termos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – utilização da reserva de contingência também como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 5º Fica ainda o Presidente autorizado a abrir, por meio de Resolução simples, sem a aprovação da Assembléia Geral, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista
Jussara – Paraná – Cep 87.230-000
CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3262-5121

Art. 6º Ficam convalidados os atos administrativos e todos os demais atos praticados de acordo com a presente resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara, 21 de setembro de 2017.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Presidente